

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE – SC

Processo Licitatório N° 50/2023

Pregão Presencial N° 22/2023

QUARK ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 12.496.490/0001-48, endereço eletrônico licitacao@quarkengenharia.com.br, com sede na rua Gothard Kaesemodel, n° 732, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.203-522, vem respeitosamente, por meio de seu representante, Sr. Hoylson Trevisol, apresentar, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, com respaldo na Lei Federal n° 8.666/93 apresentar

**ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DO PROCESSO
LICITATÓRIO N° 50/2023**

cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de refletores em LED 500W, incluindo a instalação e montagem dos refletores no campo de futebol, para substituição da iluminação existente, do campo junto a Escola Municipal Bandeirante, pelos fatos e fundamentos a seguir explanados.

1 DOS FATOS

Em início de 2023, foi publicado pelo Município de Bandeirantes, o edital do Processo Licitatório nº 50/2023 na modalidade de pregão presencial, tipo menor valor global, com critério de julgamento de menor preço global.

Visando executar a contratação de empresa para fornecimento de refletores em LED 500W, incluindo a instalação e montagem dos refletores no campo de futebol, para substituição da iluminação existente, do campo junto a Escola Municipal Bandeirante.

Após a análise do referido Edital foi possível detectar elementos que devem ser esclarecidos, por gerarem dúvidas que poderão prejudicar o desenvolvimento do processo licitatório e a execução da obra, que serão expostos a seguir:

Tabela 1. Pontos de dúvida

SUBTÍTULO	REFERENTE À
3.1 Da divergência na vigência	[NO CONTRATO] 12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DE 27 DE MARÇO DE 2023 A 26 DE SETEMBRO DE 2023 , podendo ser prorrogado por iguais períodos, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa. [NO ANEXO V] 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DE 22 DE MAIO DE 2023 A 22 DE NOVEMBRO DE 2023 , podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.
3.2 Da não especificação em caso de atraso ao pagamento	15. DOS PAGAMENTOS 15.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento. 15.2. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal. 15.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

Como serão expostos a seguir, a descrição apresentada não se encontra em conformidade com a norma vigente e enseja o levantamento de questionamentos, razão pela qual busca resolução.

2 DOS FUNDAMENTOS

Os princípios que regem as licitações públicas veem esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa. No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas incertezas que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

2.1 Da divergência na vigência

Inicialmente, insta reforçar um erro de fato constante no edital a respeito da vigência do contrato, pois no Item 12.1 declara:

12. DA VIGÊNCIA

*12.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (SEIS) MESES, CONTADOS DE 27 DE MARÇO DE 2023 A 26 DE SETEMBRO DE 2023**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.*

Tal prazo se demonstra evidencialmente errôneo, visto que a própria entrega das propostas está programada para ocorrer em 17/05/2023, período após o descrito como início da vigência do contrato. Ademais, no Anexo V descreve data adversa:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (SEIS) MESES, CONTADOS DE 22 DE MAIO DE 2023 A 22 DE NOVEMBRO DE**

2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.

Por esta razão, resta à Administração Pública a correção do item, para que então se encontre em conformidade com a realidade.

2.2 Da não especificação em caso de atraso ao pagamento

Insta esclarecer que, o Edital permanece omissivo quanto à possibilidade de atraso ao pagamento, descrevendo apenas:

15.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

15.2. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

15.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

A, ora IMPUGNANTE, questiona quanto a falta de especificidade neste tópico, visto que por exemplo no artigo 40 da Lei 8.666/1993 declara que existirá fixação de juros de 0,5% ao mês em caso de atraso ao pagamento. Questiona-se também quais requisitos específicos deverão ser cumpridos para que enseje na possibilidade de pagamento e quais que suspenderiam a este.

3 DO PEDIDO

Por tudo o que foi exposto, vem a IMPUGNANTE, requerer o conhecimento e acolhimento do presente documento, em busca de alterar o instrumento convocatório, esclarecendo os itens:

- a) Item 12: da vigência do contrato; e
- b) Item 15: das especificações em torno do pagamento.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Joinville/SC, 15 de maio de 2023.

QUARK ENGENHARIA LTDA

12.496.490/0001-48

Representante legal

Hoylson Trevisol